



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2^a REGIÃO

DESPACHO TRF2 1221684

Cuida o presente processo do registro de preços para a futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação presencial de serviços para projetos de desenvolvimento e de manutenção de software com práticas ágeis, para a Justiça Federal da 2^a Região, sob demanda, por meio de Ordem de Serviço emitida pela Contratante, através do Sistema de Registro de Preços, conforme especificações estipuladas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

Registre-se, inicialmente, que a Secretaria de Tecnologia da Informação - STI apresentou, no item 12 do Termo de Referência 0942408, a justificativa para o não parcelamento do objeto do presente registro de preços, tendo em vista que *O objeto foi reunido em Grupo Único, por se tratar de uma solução única de prestação presencial de serviços de desenvolvimento e de manutenção de software com práticas ágeis, portanto, a adjudicação por Menor Preço Global, neste caso possibilitará maior competitividade e economicidade ao futuro certame.*

Outrossim, releva destacar o teor do subitem 8.9 do Edital do Pregão Eletrônico nº 90026/2025 (1040488), que prevê o seguinte:

8.9 - Será declarada vencedora a proposta que ofertar o menor preço total e por item, observadas as exigências constantes deste Edital.

Com efeito, verifica-se, a partir do exame do Termo de Julgamento 1168309, que o objeto deste certame foi aceito e habilitado à licitante BASIS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S/A, pelo melhor lance no valor total de R\$ 7.621.222,56, tendo ofertado pelo item 1 o valor de R\$ 1.935.456,00; pelo item 2 o valor de R\$ 3.304.560,00; pelo item 3 o valor de R\$ 1.048.965,60; pelo item 4 o valor de R\$ 666.120,48; e pelo item 5 o valor de R\$ 666.120,48.

Numa análise mais detida do referido Pregão, observa-se que a licitante ofereceu a segunda melhor proposta pelo item 1; a quarta melhor proposta para o item 2; a sétima melhor proposta pelo item 3; a sétima melhor proposta pelo item 4; e a sexta melhor proposta pelo item 5.

Logo, embora a licitante vencedora tenha oferecido o menor preço total (R\$ 7.621.222,56), não ofereceu o menor preço por item, conforme prevê o subitem 8.9 do Edital acima transcrito.

Por fim, ressalta-se o artigo 61 da Lei nº 14.133/2021, que traz a possibilidade de negociação com a licitante vencedora, *in verbis*:

Art. 61. Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

§ 1º A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

§ 2º A negociação será conduzida por agente de contratação ou comissão de contratação, na forma de regulamento, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

Desta forma, DETERMINO a restituição dos autos à Coordenadoria de Licitação - COLICI, com vistas à reabertura do Pregão Eletrônico nº 90026/2025 (1040488), para que seja oportunizada à licitante ganhadora a chance de baixar os valores para que oferte o menor preço em todos os itens do Grupo 1, nos termos do subitem 8.9 do Edital.

Após, à AJUT para análise dos aspectos legais, visando à adjudicação do objeto e à

homologação do certame.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CEZAR BRAGA EDMUNDO**, Diretor-Geral, em 04/09/2025, às 19:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **1221684** e o código CRC **83028F52**.

0000025-37.2024.4.02.8000

SEI 1221684v5